

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU
INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- CNPJ nº 40.963.311/0001-70 -
("Classe")

1. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada remotamente, às 10h00 do dia 23 de fevereiro de 2026, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

2. MESA:

Presidente: Carolina Cury.

Secretário: Pedro Fogaça.

3. PRESENÇA: Cotistas detentores da totalidade das cotas CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, que podem assinar a presente Ata digitalmente.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

- 4.1.** Aprovar a incorporação do patrimônio da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER II – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.542.827/0001-56 ("Classe Incorporada") ao patrimônio da Classe. A incorporação à Classe da Classe Incorporada será efetivada no fechamento do dia 06 de abril de 2026 ("Data da Incorporação"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

a) a incorporação da Classe Incorporada ao patrimônio da Classe, mediante emissão de novas cotas da Classe, a serem atribuídas aos cotistas da Classe Incorporada, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;

b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe Incorporada pelo valor da cota da Classe, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

- 4.2.** Aceitando as condições da incorporação, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, declarou:

a) que a aprovação da incorporação da Classe Incorporada, efetivar-se-á na Data de Incorporação; e

b) declarar, com a ressalva supra e, também, a partir da Data de Incorporação, a extinção da Classe Incorporada, com a consequente extinção

do Fundo a qual a Classe Incorporada pertence, considerando se tratar de classe única de cotas, que será sucedido pela Classe em todos os direitos e obrigações.

- 4.3. A incorporação à Classe, da Classe Incorporada, está condicionada à deliberação da Administradora desta última, qual seja BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, aprovando a incorporação.
- 4.4. O Administrador aproveitou do presente instrumento para realizar a alteração no item 5.1 do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo, referente à nova forma de consulta das taxas, que passarão a ser verificadas na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, disponível em: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.
- 4.5. Aprovar o novo Regulamento consolidado, qual passará a ter efeito no fechamento do dia 02 de abril de 2026, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
- 4.6. Nos termos do Artigo 121, inciso VI, da Instrução CVM 175/22 e alterações posteriores, fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5. **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

Mesa:

Carolina Cury
Presidente

Pedro Fogaça
Secretário

Regulamento

NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I
CNPJ nº 40.963.311/0001-70

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe De Cotas	Classe única.
Prazo De Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	Nu Asset Management Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 29.349.426/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 16.464, de 12 de julho de 2018 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

1.2 O Gestor pode, em nome do Fundo, negociar a subscrição, a aquisição ou a venda dos Ativos Incentivados (conforme adiante definido) e dos demais Ativos Financeiros (conforme adiante definido), bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, contratos de garantia, instrumentos de liberação de garantias, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, acordos de credores, contratos com instituições financeiras, agentes fiduciários, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos Ativos Incentivados e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do Fundo, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei,

Regulamento

NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I
CNPJ nº 40.963.311/0001-70

ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

Regulamento

NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA MASTER I
CNPJ nº 40.963.311/0001-70

- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em (i) debêntures emitidas e certificados de recebíveis imobiliários emitidos nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 12.431 (“Ativos Incentivados”) e aos requisitos estabelecidos neste Regulamento; e (ii) de outros Ativos Financeiros (conforme adiante definido). Desde que respeitada a política de investimento da classe prevista no presente Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado especificamente a fundos sob gestão da NU ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.349.426/0001-37, classificados como investidores em geral.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira. As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+0 a partir da solicitação (“ Data da Conversão ”). Pagamento: D+1 Útil da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas.

3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.4 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.5 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos . A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada adicionalmente no link: www.nuasset.nu	
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 Para atingir seus objetivos, a classe de cotas possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em ativos relacionados diretamente a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2 Ademais, o patrimônio líquido desta classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**” e “**Ativos de Infraestrutura**”, respectivamente”) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo.

6.2.1 Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas da classe, o percentual mínimo de que trata o caput deste Artigo poderá ser mantido em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência da Classe. A classe deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da classe, observado o disposto nos itens abaixo.

6.2.2 A classe poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

6.2.3 Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

6.2.4 Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

6.2.5 A classe estará sujeita (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

6.2.6 Os investimentos da classe nos Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão realizados pelo GESTOR, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

6.2.7 Os recursos utilizados pela classe para a realização de investimentos em Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.

6.2.8 Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) até que os investimentos da classe nos Ativos de Infraestrutura sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela classe serão incorporados ao patrimônio líquido da classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da classe, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e
- (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos de Infraestrutura serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da classe e do cotista.

6.3 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)
I – Ativos Incentivados de emissão de um mesmo emissor	Até 20%
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 15%
III – Outros ativos financeiros de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira	Até 15%
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento registrado com base na Instrução CVM 175 ou de um mesmo fundo de investimento imobiliário, observado o disposto no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 10%
V – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma companhia aberta	Até 10%
VI – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma pessoa natural ou jurídica que não seja uma instituição financeira ou uma companhia aberta, exceto ativos adaptados à Lei nº 12.431	Até 5%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)			
I – Ativos Incentivados	Mínimo		Máximo	
	85% ¹		Sem limites	
II – Outros ativos financeiros (“Ativos Financeiros”)	Individual		Agregado	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
(i) títulos públicos federais	0%	15% ¹	0%	

¹ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos neste Capítulo e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos neste Capítulo, a classe poderá investir, nos termos da Instrução CVM 175, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Ativos Incentivados em títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no item (i) acima	0%	15%	15% ²
(iii) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira em funcionamento no país que se caracterizem como ativos financeiros de renda fixa	0%	15% ³	
(iv) cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 175	0%	15% ³	
(v) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM 175	0%	15% ³	
(vi) cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	15% ³	
(vii) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM 175	Vedado	Vedado	
(viii) outros ativos financeiros de renda fixa	0%	15% ³	

Parágrafo Segundo - O Fundo respeitará ainda os seguintes limites:

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)
I – Ativos financeiros, incluindo Ativos Incentivados, de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	Sem limites
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os fundos de investimento cujas cotas sejam Ativos Incentivados, administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Até 100%
III – Operações no mercado de derivativos para proteção da carteira	Até 200%
IV – Operações no mercado de derivativos para alavancagem	Permitido
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo os Ativos Incentivados	No mínimo, 85%
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Permitido
VIII – Operações de renda variável	Vedado
IX – Operações compromissadas reversas lastreadas em títulos privados	Permitido

² Observado o disposto neste Capítulo.

³ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos neste Capítulo e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos neste Capítulo, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM 175, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Ativos Incentivados em títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira em funcionamento no país, cotas de fundos de investimento ou outros ativos de renda fixa.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.4 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 Da tributação aplicável à classe:

7.1.1 Uma vez que a classe não tem personalidade jurídica, a legislação tributária geralmente isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações de sua carteira.

- (i) Imposto de Renda ("IR"): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR;
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

7.1.2 A classe buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor desta classe pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que a classe terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

7.1.3 A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o Limite Mínimo de Ativos Incentivados deste Regulamento, segue as seguintes disposições:

- (i) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras, sendo a alíquota atual de 0% (zero por cento) para a maior parte das operações. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto 6306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (ii) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: (i) a residência do Cotista, Brasil ou exterior; (ii) a natureza do Cotista e (iii) os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam, (a) cessão ou alienação de cotas, (b) resgate/liquidação de cotas, e (c) amortização de cotas, sendo que relativamente aos Ativos Incentivados consideram-se

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação.

7.2 Cotista Residente no Brasil

7.2.1 Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.3 Amortização de Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- 7.3.1** Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- 7.3.2** Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.4 Integralização de Cotas com Ativos Incentivados: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.5 Cotistas Residentes no Exterior

7.5.1 Aos cotistas residentes no exterior que invistam no País em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior àquela prevista na legislação ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

7.5.2 Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (iii) Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (iv) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (v) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento);
- (vi) IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por quotistas residentes e domiciliados no exterior que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4373, de 29 de setembro de 2014, e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

7.6 Tributação Aplicável ao Fundo e impactos ao Cotista em caso de desenquadramento:

7.6.1 Nos termos do Regulamento, a classe poderá deixar de cumprir os limites previstos no Regulamento sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao Cotista e ao Fundo, conforme descrito nos Parágrafos acima, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas. Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento);
- (ii) Cotistas Pessoas Físicas Residentes no Brasil: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- (iii) Cotistas Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte, devendo os rendimentos serem oferecidos à base de cálculo de IRPJ e CSLL, podendo compensar o imposto retido.

- 7.7** O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Instrução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431. A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.
- 7.8** Uma vez que fundos de investimento não possuem personalidade jurídica, os Cotistas que sejam fundos de investimento estarão isentos da tributação prevista neste Capítulo.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

- 8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Investimento em cotas de fundos estruturados, Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Rebaixamento de Rating, Risco de Desengajamento para Fins Tributários;

Risco Decorrente de Investimento em Ativos Incentivados: O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados emitidos nos termos da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados do Fundo.

Risco de Disponibilidade dos Ativos Incentivados: está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do Gestor, que atendam à política de investimento do Fundo, o que poderá limitar as oportunidades de investimento do Fundo.

Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura: está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos Incentivados, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados.

Risco de Rebaixamento de Rating: um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos Incentivados e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.

Risco de Desengendramento dos Ativos Incentivados para Fins Tributários: O Fundo investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento. Ainda, caso os Ativos Incentivados deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei nº 12.431 e neste Regulamento, não é possível garantir que estes Ativos Incentivados e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Conseqüentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NU INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MASTER I - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *